

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

Processo TC/13960/16

CONTRATO Nº 19/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA DE TÍTULOS QUE FIRMAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL POR INTERMÉDIO DO FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO, MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL-FUNTC E O BANCO DO BRASIL S.A.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.15.424.958/0001-41, por intermédio do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul-FUNTC, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 73.684.771/0001-19, com sede no Parque dos Poderes – Bloco 29 – Bairro Jardim Veraneio, Campo Grande MS, ora denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. **WALDIR NEVES BARBOSA**, brasileiro, portador do CPF nº. 273.385.501-82, residente em Campo Grande – MS e de outro lado o **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Parque dos Poderes, Jardim Veraneio, CEP 79.031-330, nesta Capital, ora denominado **CONTRATADO**, inscrito no CNPJ nº. 00.000.000/4816-02, neste ato representado por seu Gerente de Agência, **LUCIMAR LACERDA DE MELO**, brasileira, portador do CPF nº. 383.728.946-04, residente e domiciliado em Campo Grande – MS, que tem entre si justos e acordados e resolvem de comum acordo firmar o presente Instrumento Contratual, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993, com as alterações posteriores, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE os serviços de cobrança de boletos (guias compensáveis).

Parágrafo Primeiro - A assinatura do presente Contrato implica de imediato, a constituição e nomeação do CONTRATADO como seu mandatário, conferindo-lhe poderes necessários e suficientes para o efeito de cumprir o objeto do presente Contrato que é o recebimento de seu crédito junto ao pagador.

Parágrafo Segundo – A assinatura do presente Contrato implica de imediato, na revogação de quaisquer Termos contratados anteriormente com o CONTRATADO, que tiverem o mesmo objeto, permanecendo em vigor as obrigações decorrentes dos atos e omissões praticadas anteriormente a tal revogação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO – O presente contrato resulta da dispensa de licitação n. 02/2016, com fundamento no Inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

de junho de 1993 e alterações posteriores, conforme justificativa constante do Processo nº. TC/13960/2016, devidamente ratificada pela autoridade superior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO LEGAL – As partes declaram-se expressamente sujeitas às normas previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1994 e às cláusulas constantes neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO – Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados em regime de execução indireta, conforme dispõe o inciso II, do art. 6º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA APRESENTAÇÃO DOS BOLETOS E INSTRUÇÕES DE COBRANÇA – As partes estabelecem, ainda, que:

- a) para a modalidade com Registro, o CONTRATANTE apresentará ao CONTRATADO os dados do boleto para registro no Sistema Corporativo do Banco ou intercâmbio de dados em meio eletrônico, em conformidade com as especificações técnicas indicadas pelo CONTRATADO;
- b) o boleto de cobrança impresso pelo CONTRATANTE deve obedecer às normas do Banco Central do Brasil, quanto à sua forma, especificações técnicas, dimensão, campos, conteúdo, código de barras e linha digitável;
- c) quando a impressão do boleto de cobrança estiver a cargo do CONTRATANTE, o envio somente poderá ocorrer após conferência e aprovação, pelo CONTRATADO, do modelo apresentado, que emitirá autorização por escrito para tal mister. O CONTRATANTE obriga-se a observar o padrão aprovado;
- d) O CONTRATADO não emite o boleto proposta descrito na Circular Bacen 3.598/2012 e 3.656/2013. Fica vedada a emissão de boletos de cobrança para a finalidade boleto proposta descrita nas respectivas Circulares;
- e) ao optar pelo encaminhamento de aviso de existência de boleto de cobrança ao pagador/devedor, por e-mail, o CONTRATANTE assume toda e qualquer responsabilidade, inclusive pela guarda e conservação da autorização colhida junto ao pagador/devedor, relativa ao envio de mensagens para o seu endereço eletrônico, pelo prazo de 4 (quatro) anos, mantendo o CONTRATADO indene em relação a tal ato. O envio de boleto por e-mail está disponível para cobrança registrada, exceto para as modalidades Vendor e Descontada, e para a carteira para a qual a funcionalidade não esteja disponível;
- f) o CONTRATANTE obriga-se a informar ao CONTRATADO o nome e o CNPJ do pagador original do boleto que lhe tenha sido endossado;
- g) instruções de cobrança apresentadas pelo CONTRATANTE poderão ser aceitas pelo CONTRATADO até a baixa ou liquidação do boleto;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

h) o CONTRATANTE não poderá cobrar dos pagadores, inclusive a título de ressarcimento, as tarifas devidas ao CONTRATADO pela prestação do serviço de cobrança de boletos ou, ainda, eventuais outras despesas de emissão dos boletos de cobrança, carnês e assemelhados.

CLÁUSULA SEXTA – DA GUARDA DE DOCUMENTOS – O CONTRATANTE deverá manter sob sua guarda a documentação comprobatória da legitimidade da transação (venda, entrega do bem e prestação de serviço), referente ao boleto de sua emissão enviado ao CONTRATADO para cobrança na qualidade de mandatário.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE obriga-se, ainda, ao seguinte:

- a) apresentar ao CONTRATADO o boleto e demais documentos relativos à cobrança, todas as vezes que lhe forem solicitados, inclusive para a finalidade de protesto, no prazo máximo de cinco dias;
- b) guardar a aludida documentação pelo prazo definido em Lei, bem como exibi-la quando e onde for exigida.

Parágrafo Segundo - Fica criada a figura do Fiel Depositário, cuja responsabilidade é assumida pela(s) pessoa(s) que assina(m) o CONTRATO em nome do CONTRATANTE, bem como seus sucessores ou herdeiros, que permanece(m) responsável(eis) inclusive:

- a) pela guarda de documento de autorização prévia do pagador para envio de boleto de cobrança por meio eletrônico;
- b) pela posse da documentação comprobatória da legitimidade de transação (venda, entrega do bem e prestação de serviço etc.).

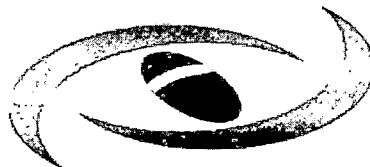
CLÁUSULA SÉTIMA – DO ENCAMINHAMENTO PARA PROTESTO – Somente serão encaminhados a cartório pelo CONTRATADO os boletos para os quais o CONTRATANTE tiver expedido ordem de protesto por meio eletrônico ou de comunicação escrita ao CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATADO se reserva o direito de não protestar boleto que lhe seja confiado para cobrança.

Parágrafo Segundo – Todas as despesas cartorárias são de responsabilidade do CONTRATANTE e serão debitadas em sua conta corrente, pelo CONTRATADO, na data do pagamento ao cartório.

Parágrafo Terceiro – O CONTRATADO agirá como mero mandatário para a cobrança de boletos, apresentando-os para protesto por conta e risco do CONTRATANTE, não assumindo qualquer responsabilidade derivada dos protestos, na qualidade de Apresentante aos cartórios.

Parágrafo Quarto – O CONTRATANTE assume o compromisso de informar imediatamente ao CONTRATADO sempre que receber ou negociar diretamente com o sacado qualquer dos boletos colocados em cobrança, inclusive os negociados com o CONTRATADO (descontados ou dados em garantia de operação de crédito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DE TÍTULO APÓS O VENCIMENTO – Fica estabelecido que, em caso de mora do pagador e não havendo instrução específica para encargos de mora, será cobrada comissão de permanência à taxa de mercado praticada pelo CONTRATADO no dia da liquidação do boleto.

CLÁUSULA NONA – DO CRÉDITO DO PRODUTO DA COBRANÇA – O valor correspondente ao crédito recebido será lançado no segundo dia útil após o recebimento, na conta 116.186-5 do CONTRATANTE mantida na agência 2576-3, observado que, na qualidade de simples mandatário, o CONTRATADO limitar-se-á a receber o valor indicado, dando quitações e recibos por conta e ordem do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Recebimento em Cheque - Fica a critério do CONTRATADO acolher cheque de emissão do próprio pagador no pagamento dos boletos, desde que liquidáveis na mesma praça de compensação da agência recebedora.

Parágrafo Segundo - A liberação dos recursos relativos a títulos pagos com cheque de emissão do próprio pagador obedecerá aos prazos de compensação do cheque, estabelecidos pela Câmara de Compensação de Cheques e Outros Documentos.

Parágrafo Terceiro - Fica a critério do CONTRATADO, liberar os recursos relativos a boletos pagos com cheque de emissão do próprio pagador antes dos prazos de compensação do cheque.

Parágrafo Quarto - O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a debitar em conta corrente os valores, eventualmente adiantados, referentes aos cheques emitidos pelos pagadores para pagamento dos boletos em cobrança, que forem devolvidos, por qualquer motivo, pela Câmara de Compensação.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO, desde já, a estornar valores recebidos indevidamente em sua conta de depósito supracitada relativo a crédito do produto Cobrança comprovadamente de outro convênio ou de créditos espúrios. A contestação do estorno de que trata este parágrafo, por parte do CONTRATANTE poderá ser entendida como indício de tentativa de apropriação indevida de valores, ensejando, a critério do CONTRATADO, a rescisão do contrato e a adoção das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO PARCIAL DE BOLETOS – O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO, desde já, a proceder a devolução de valores recebidos de boletos com diferença de valores na rede bancária, bem como a inibir o recebimento de boletos com diferença de valores em seus canais.

Parágrafo Primeiro – Fica o CONTRATADO isento de qualquer responsabilidade pela recusa do recebimento de boletos com diferença de valor, restando unicamente ao CONTRATANTE a responsabilidade de orientar o pagador na quitação integral do boleto.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE ao autorizar o recebimento parcial do boleto, concorda com a manutenção do boleto em aberto nos sistemas do CONTRATADO, que poderá ser liquidado quantas vezes forem necessárias até a sua liquidação integral, responsabilizando-se pelas ações decorrentes da situação do boleto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ARQUIVO-RETORNO – O CONTRATADO enviará ao CONTRATANTE, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes ao boleto, devendo o CONTRATANTE acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO – O CONTRATADO não poderá ser responsabilizado nas seguintes situações:

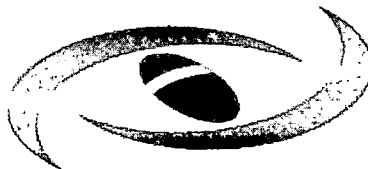
- a) falha no equipamento do CONTRATANTE ou de terceiro autorizado que provoque atraso ou impeça o envio de dados para registro de boleto ou instrução de cobrança para o CONTRATADO;
- b) ocorrência de erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata fornecida pelo CONTRATANTE ou por terceiro autorizado;
- c) não recebimento de juros de mora, comissão de permanência ou qualquer outro encargo moratório de boleto pago em cartório;
- d) prejuízo de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador, decorrente do envio, pelo CONTRATANTE, de título para cobrança em duplicidade;
- e) diferença de valor a menor pago pelo pagador, quando o recebimento não for efetuado em guichê de caixa do CONTRATADO;
- f) diferença de valor a menor pago pelo pagador, reclamada após 180 dias da data da liquidação do boleto;
- g) prejuízos de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador decorrente da cobrança indevida pelo CONTRATANTE das tarifas e despesas mencionadas na Cláusula – DA APRESENTAÇÃO DOS BOLETOS E INSTRUÇÕES DE COBRANÇA, alínea "g", deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO – Pelos serviços de Cobrança de boletos o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, por evento, no mesmo dia da disponibilização dos créditos, a débito da conta 116.186-5 na agência 2.576-3, os seguintes valores:

<u>Valor R\$</u>	<u>Descrição do Serviço</u>
2,69	liquidação de títulos

Parágrafo Primeiro – A remuneração de eventuais solicitações de outros serviços que excedem o processamento normal previsto, no âmbito deste contrato, demandados pelo CONTRATANTE, será de 100% da Tabela de Tarifas vigentes à época da solicitação.

Parágrafo Segundo – O valor da tarifa relativa a cada serviço mencionado no caput desta cláusula será reajustado anualmente pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA/IBGE), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período, ou outro índice que vier a substituí-lo ou mesmo negociação entre as partes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

Parágrafo Terceiro - Quando da prorrogação do contrato, serão adotados os procedimentos do Parágrafo Segundo para a atualização dos valores constantes desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – O valor global estimado do Contrato será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), correndo à conta do Programa de Trabalho nº. 01.032.002.2.031, Fonte: 40, Natureza de Despesa 3.3.90.39.81- Serviços Bancários, Unidade Orçamentária: 03.901- Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do TCE/MS- FUNTC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA – Em caso de mora, o CONTRATANTE pagará juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE – A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade das partes, sob qualquer pretexto, dependerá de prévia concordância da proprietária, inclusive no que se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta a sistema do CONTRATANTE ou à rede de serviços do CONTRATADO, que envolvam ou mencionem, direta ou indiretamente, os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO – O Extrato deste contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Quaisquer alterações neste Contrato deverão ser feitas por intermédio de TERMOS ADITIVOS, como previsto no art. 65 da Lei 8.666/93, e obedecerão as mesmas formalidades deste Contrato.

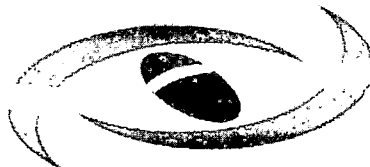
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESILIÇÃO – É facultado a qualquer das partes denunciar o Contrato, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus, ficando assegurada a conclusão das tarefas iniciadas anteriormente à comunicação, observado que:

a) No caso de utilização de finalidade diversa da solicitada no cadastramento do convênio ou utilização do convênio para operacionalização de serviços de terceiros;

b) constituem-se ainda em motivo para rescisão do presente contrato, por parte do CONTRATANTE, aqueles previsto no art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em caso de rescisão administrativa, por parte do CONTRATADO, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, fica reconhecido os direitos do CONTRATANTE;

d) a rescisão produzirá seus plenos efeitos legais após a conclusão de tarefas já iniciadas, sem prejuízo da remuneração cabível ao CONTRATADO e das responsabilidades do CONTRATANTE inerentes a tais tarefas a serem completadas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

e) permanecerão em vigor a obrigação do CONTRATANTE decorrente de ato ou omissão praticada anteriormente à rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto em lei, mediante Termos Aditivos firmados entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIZAÇÃO DO CONTRATANTE – O CONTRATANTE é responsável pelos prejuízos(despesas e/ou ônus e/ou reparações) eventualmente imputadas ao CONTRATADO em face de descumprimento das obrigações contratuais pelo CONTRATANTE. Em decorrência, o CONTRATANTE deverá ressarcir o CONTRATADO por quaisquer prejuízos(despesas e/ou ônus e/ou reparações) que o CONTRATADO vier a sofrer por conta de ações judiciais/administrativas movidas por Clientes e/ou BACEN, Órgãos de Defesa do Consumidor e/ou Reguladores, onde a condenação tiver como causa o referido descumprimento contratual pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS – As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do presente contrato, assim como as divergências de casos omissos, serão dirimidas por entendimento entre as partes, ouvidos os órgãos envolvidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO DOMICÍLIO E FORO – As partes contratantes elegem como seu domicílio legal, a cidade de Campo Grande (MS), em cujo Foro serão dirimidas todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lidas e achadas conforme, perante 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas vai pelas partes assinada, obrigando-as a cumpri-lo.

Campo Grande – MS, 20 de julho de 2016.

WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATANTE

LUCIMAR LACERTA DE MELO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: M20 Rosalvo de Jesus
 CPF: 65 3355 891-91

Nome: Euldo B. de Jesus
 CPF: 65 7. 328. 251-20



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

Processo TC/13960/16

Termo Aditivo ao Contrato n. 19/2016

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 19/2016 e prestação de serviços de cobrança de títulos que entre si fazem o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL com a interveniência do FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO, MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL-FUNTC., e o BANCO DO BRASIL S.A.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 15.424.948/0001-41, **por intermédio do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul-FUNTC**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 73.684.771/0001-19, com sede no Parque dos Poderes – Bloco 29 – Bairro Jardim Veraneio, Campo Grande MS, ora denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. **WALDIR NEVES BARBOSA**, brasileiro, portador do CPF nº. 273.385.501-82, residente em Campo Grande – MS e de outro lado o **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Parque dos Poderes, Jardim Veraneio, CEP 79.031-330, nesta Capital, ora denominado **CONTRATADO**, inscrito no CNPJ nº. 00.000.000/4816-02, neste ato representado por seu Gerente de Agência, **LUCIMAR LACERDA DE MELO**, brasileiro, portador do CPF nº. 383.728.946-04, residente e domiciliado em Campo Grande – MS, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo Aditivo ao Instrumento Contratual citado, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993, com as alterações posteriores, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1- Fica prorrogada a vigência do Contrato n. 19/2016 por mais 12 (doze) meses;
- 1.2- Ficam corrigidos pelo IPCA dos últimos 12 (doze) meses os valores das tarifas dispostas na cláusula Décima Terceira do termo de contrato;
- 1.3- O percentual corrigido é de 4,01 % (quatro vírgula zero um por cento).



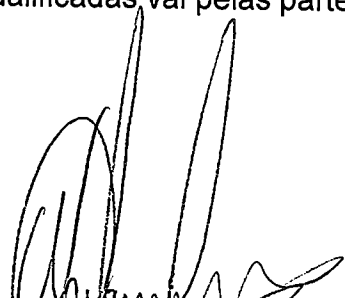
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

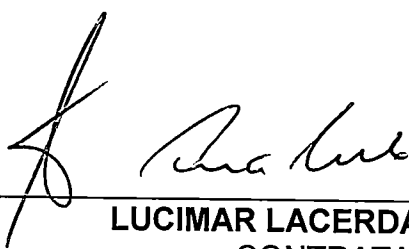
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato n. 19/2016.

E por estarem justas e acertadas firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lidas e achadas conforme, perante 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas vai pelas partes assinada, obrigando-as a cumpri-lo.

Campo Grande – MS, 20 de julho de 2017.

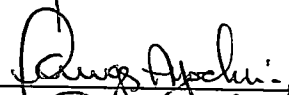


WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATANTE



LUCIMAR LACERDA DE MELO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



Nome: Gefferson Apche Nome:
CPF: 312.323.431-04 CPF:



Nome: Nelson Zenteno de Oliveira
CPF: 010.417.531-10

PROCESSO TC/13960/2016

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº019/2016

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de nº 019/2016, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a Banco do Brasil S.A.

Pelo presente instrumento o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado por seu Presidente Conselheiro **Waldir Neves Barbosa**, brasileiro, casado, portador do RG n. 94033 SEJUSP/MS, e CPF n. 273.385.501-82, com endereço na Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29 – Parque dos Poderes, Campo Grande - MS e **BANCO DO BRASIL S.A.**, CNPJ 00.000.000/4816-02, com sede no Parque dos Poderes, Jardim Veraneio, CEP 79.031-330, nesta Capital, neste ato representado por seu Gerente de Agência, **Lucimar Lacerda de Melo**, brasileira, CPF 383.728.946-04, residente e domiciliada à Parque dos Poderes, Jardim Veraneio, CEP 79.031-330, nesta Capital:

PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogação do prazo contratual e reajuste do valor

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

As despesas correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DESPESA	FONTE
03.101-Tribunal de Contas/MS	01.032.0002.2.011	3.3.90.39.81 – Serviços Bancários	00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO





TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

TC - MS
Fls. 65
Rub. Milvana

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, sendo **20 de Julho de 2018 e 20 de Julho de 2019**, respectivamente, os termos iniciais e finais, a contar da data de assinatura do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

As partes, em comum acordo, não alteram o valor do contrato, que atualizado, perfaz a estimativa global de R\$ 26.440,01 (vinte e seis mil quatrocentos e quarenta reais e um centavo), estabelecendo R\$ 2,89 (dois reais e oitenta e nove centavos) o valor para emissão de boleto, atualizado por meio de correção da tarifa de "Liquidação de Títulos" pelo IPCA (3,0920%),

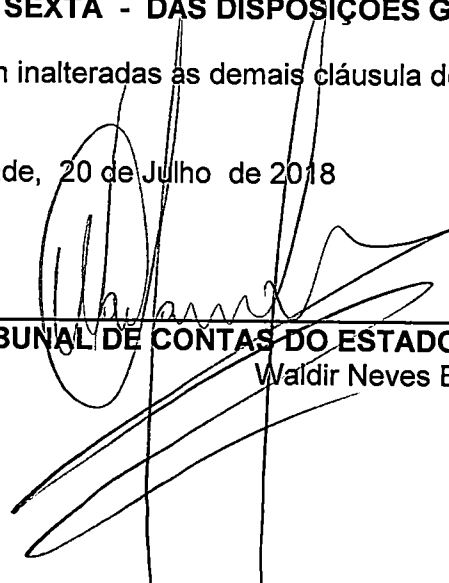
CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Justifica-se o presente termo aditivo com base no Art. 57, II, §2º, e Art. 55, III, da Lei 8666/93.

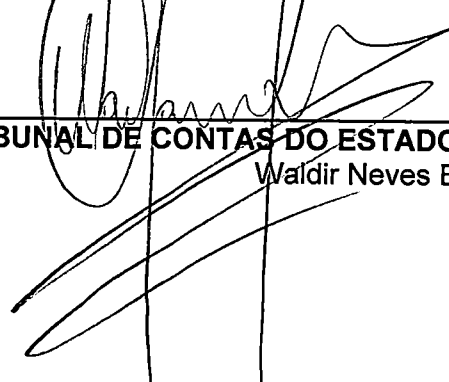
CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.

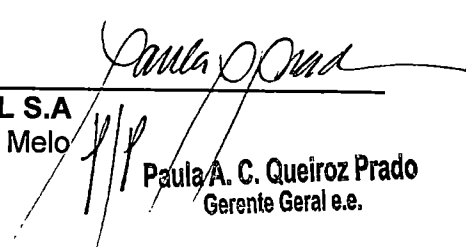
Campo Grande, 20 de Julho de 2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Waldir Neves Barbosa



BANCO DO BRASIL S.A
Lucimar Lacerda de Melo



Paula A. C. Queiroz Prado
Gerente Geral e.e.

TESTEMUNHAS:

NOME: Adelson de Jesus Gomes

CPF: 003.685.001-28

NOME: Mirna de Souza Soares

CPF: 092.117.021-19

PROCESSO FÍSICO TC/13960/2016

PROCESSO DOCFLOW TC-AD/0289/2019

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº019/2016

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de nº 019/2016, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a Banco do Brasil S.A.

Pelo presente instrumento o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado por seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**, brasileiro, casado, portador do RG n. 000.000.111 SEJUSP/MS, e CPF n. 108.943.141-49, com endereço na Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29 – Parque dos Poderes, Campo Grande - MS e **BANCO DO BRASIL S.A.**, CNPJ 00.000.000/4816-02, com sede no Parque dos Poderes, Jardim Veraneio, CEP 79.031-330, nesta Capital, neste ato representado por seu Gerente de Agência, **Wladimir Nunes dos Santos**, CPF 139.878.101-06, residente e domiciliada, nesta Capital:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogação do prazo contratual e reajuste do valor da tarifa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, sendo **20 de Julho de 2019 e 20 de Julho de 2020**, respectivamente, os termos iniciais e finais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

As partes, em comum acordo, não alteram o valor do contrato estimado de R\$ 26.440,01 (vinte e seis mil quatrocentos e quarenta reais e um centavo), estabelecendo uma tarifa de R\$ 3,02 (três reais e dois centavos) para emissão de boleto, após atualização pelo IPCA (4,6584%).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

As despesas correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DESPESA	FONTE
03.101-Tribunal de Contas/MS	1003101010320002201	3.3.90.39.81 – Serviços Bancários	0240

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Justifica-se o presente termo aditivo com base no Art. 57, II, §2º, e Art. 55, III, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusula do contrato.

Campo Grande, 19 de Julho de 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Iran Coelho das Neves



BANCO DO BRASIL S.A
Wladimir Nunes dos Santos

TESTEMUNHAS:

NOME: Fercene Andre de Vene

CPF: 050.137.881-23

NOME: Mateus Martins Barros Figueiredo

CPF: 018.042.301-03

PROCESSO FÍSICO TC/13960/2016

PROCESSO DOCFLOW TC-EX/0197/2019 e TC-AD/0325/2020

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº019/2016

Quarto Termo Aditivo ao Contrato de nº 019/2016, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a Banco do Brasil S.A.

Pelo presente instrumento o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado por seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**, brasileiro, casado, portador do RG n. 000.000.111 SEJUSP/MS, e CPF n. 108.943.141-49, com endereço na Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29 – Parque dos Poderes, Campo Grande - MS e **BANCO DO BRASIL S.A.**, CNPJ 00.000.000/4816-02, com sede no Parque dos Poderes, Jardim Veraneio, CEP 79.031-330, nesta Capital, neste ato representado por seu Gerente de Agência, **Ricardo Santa Cruz César**, CPF 373.903.094-15, residente e domiciliada, nesta Capital:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogação do prazo contratual e reajuste do valor da tarifa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, sendo **20 de Julho de 2020 e 20 de Julho de 2021**, respectivamente, os termos iniciais e finais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

As partes, em comum acordo, não alteram o valor do contrato estimado de R\$ 26.440,01 (vinte e seis mil quatrocentos e quarenta reais e um centavo), estabelecendo uma tarifa de R\$ 3,08 (três reais e oito centavos) para emissão de boleto, após atualização pelo IPCA (1,88%).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

As despesas correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DESPESA	FONTE
03.101-Tribunal de Contas/MS	10.03901.01.032.0002.2031.0001 - Qualificação de serviços técnicos e administrativos	3390 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0240

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Justifica-se o presente termo aditivo com base no Art. 57, II, §2º, e Art. 55, III, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.

Campo Grande, 10 de Julho de 2020.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Iran Coelho das Neves

BANCO DO BRASIL S/A
Ricardo Santa Cruz César

TESTEMUNHAS:

NOME:

Janaina C. N. Coelho

NOME:

Catiana M. R. Rinaldi

CPF:

987.652.135-72

CPF:

505.684.305-25